



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quinta-feira • 19 de Abril de 2018 • Ano VI • Nº 754

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Termo Distrato de Prestação de Serviços Contrato de Execução de Serviço n. 39/2017 - Processo Administrativo nº 1111-038/2016 - Empresa Construtora Raiz Ltda ME**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Atos Administrativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS



PENEDO
PREFEITURA

TERMO DISTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 1111-038/2016

Contrato de Execução de Serviço n. 39/2017

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO N. 39/2017 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PENEDO AL E A EMPRESA CONSTRUTORA RAIZ LTDA ME

DISTRATANTES: O **MUNICÍPIO DE PENEDO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Barão Penedo, nº 19, Centro, Penedo, Alagoas, CEP: 57200-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 12.243.697/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA**, brasileiro, casado, Prefeito, portador do Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 536.534.324-72, RG nº 840.511 SSP/AL.

COSNTRUTORA RAIZ LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.862.181/0001-70, sediada na Rua do Futuro, nº 180 – Centro, Coruripe/AL, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Anthero Wesley Rodrigues da Silva Alves, portador da Carteira de Identidade nº 1765229 SSP AL e CPF nº 035.104.604-6

Cláusula 1ª.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 39/2017**, nos termos da Lei Federal n 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial o inciso II do art. 79, na forma prevista no art. 472 da Lei Federal n 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), que se regerá pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

Cláusula 2ª.

O presente distrato tem como objeto, a rescisão de comum acordo do Contrato Administrativo de Execução de Serviços n. 39/2017, celebrado entre as partes supra mencionadas, o qual tinha por objeto a execução de obras de para construção da **QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MANOEL SOARES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS



PENEDO
PREFEITURA

DA LIQUIDAÇÃO DOS VALORES

Cláusula 3ª

Não há valores em haver do contrato ora rescindido, exceto o da primeira medição já protocolada, haja vista, a não ter iniciado a execução da prestação de serviço, não restando assim nada a ressarcir mutuamente aos distratantes

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 4ª.

As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de Execução de Serviços nº 39/2017, firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional contido no mesmo.

Cláusula 5ª.

Todas as cláusulas e condições contidas no presente restam desde já distratados.

Cláusula 6ª.

Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do Contrato Administrativo de Execução de Serviços nº 39/2017, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula 7ª.

Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro dos DISTRATANTES, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, renunciando expressamente qualquer direito de pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato exceto o da primeira medição já protocolada, de Execução de Serviços ou concernente ao presente distrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª

O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, sendo irrevogável e irretroatável, não cabendo arrependimento das partes, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

VI - DO FORO

Cláusula 9ª.

Fica eleito o foro da Comarca de Penedo AL para dirimir quaisquer controvérsias ou questões oriundas do presente Distrato.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento de distrato, em 03 (três) vias iguais de igual teor e forma, na presença das

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**



PENEDO
PREFEITURA

testemunhas abaixo.

Penedo AL, 01 de Março de 2017.

Marcus Beltrão Siqueira
Prefeito de Penedo

Anthero Wesley Rodrigues da Silva
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____